



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 017/2018, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018**

INSTITUI AS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E DE SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ALENQUER – DTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Exmo. Sr. **JURACI ESTEVAM DE SOUSA**, Prefeito Municipal de Alenquer, faz saber que a Câmara Municipal de ALENQUER, aprova e, ela sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

**Art. 1º** As taxas instituídas por esta Lei tem como hipótese de incidência o regular exercício do poder de polícia e a prestação de serviços públicos relacionados nos Anexos I e II e serão administradas e cobradas pelo Departamento de Trânsito de Alenquer – DTA, no âmbito de sua competência e dentro de sua circunscrição.

**Art. 2º** O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita ao poder de polícia ou que usufrua dos serviços públicos prestados pelo Departamento de Trânsito de Alenquer – DTA.

**Art. 3º** A taxa será calculada na forma dos Anexos I e II desta Lei, sendo seu valor expresso em Unidade Fiscal do Município (UFM) vigente no período de incidência do tributo.

**Art. 4º** A estadia é cobrada a partir do momento em que o veículo entra no depósito do órgão ou entidade competente, sendo que uma nova estadia se inicia a partir da 00:00h (zero hora) do dia seguinte.

**§ 1º** O proprietário do veículo liberado no mesmo dia da irregularidade é obrigado a pagar uma estadia.

**§ 2º** A cobrança de estadia de que trata o caput também se aplicará ao animal ou objeto encontrado e removido da via pública do município de Alenquer.

**Art. 5º** A taxa será cobrada mediante a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, quando da solicitação do serviço pelo contribuinte, exceto as taxas de licenciamento (Alvará) previstas no Anexo II, que são devidas anualmente.

**§ 1º** A taxa será lançada de ofício quando a taxa não for paga no prazo previsto.

**§ 2º** O débito não pago até o prazo de vencimento será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**Art. 6º** Os processos administrativos fiscais referentes à incidência ou não das taxas instituídas por esta Lei serão decididos, em primeira instância, pelo Diretor do Departamento Municipal de Trânsito de Alenquer – DTA, à vista de parecer jurídico devidamente fundamentado.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer, em 12 de novembro de 2018,

  
**JURACI ESTEVAM DE SOUSA**  
Prefeito Municipal de Alenquer



ANEXO I

PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2018,  
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

TAXAS DE REMOÇÃO E DIÁRIA DE DEPÓSITO		
ITEM	DESCRIÇÃO	UFM
01	Diária De Depósito De Veículo Removido (2 Ou 3 Rodas)	07
02	Diária De Depósito De Veículo Removido (4 Rodas até 9 lugares ou até 3,5 Toneladas)	10
03	Diária De Depósito De Veículo Removido (Peso bruto total acima de 3,5 Toneladas)	13
04	Diária De Depósito De Veículo Removido (Capacidade acima de 9 lugares)	15
05	Diária de depósito de veículo removido (combinações de veículos por unidade)	20
06	Remoção de veículo até 10 km (2 ou 3 rodas)	50
07	Remoção De Veículo Até 10 km (4 Rodas até 9 lugares ou até 3,5 Toneladas)	50
08	Remoção De Veículo Até 10 km (Peso bruto total acima de 3,5 Toneladas)	70
09	Remoção De Veículo Até 10 km (Capacidade acima de 9 lugares)	70
10	Remoção De Veículo Até 10 km (Combinações de veículos por unidade)	70
11	Remoção De Veículo (Acima De 10 km)	50 + 2/km a mais
12	Diária De Depósito Com Animais	15
13	Diária De Depósito Com Objetos	07
14	Remoção De Objetos E Animais (Até 10 km)	50
15	Remoção De Objetos (Acima De 10 km)	50 + 2/km a mais

#####





## ANEXO II

PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2018,  
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

TAXAS DE VISTORIA, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	UFM
01	Vistoria de Veículo de 2 e 3 rodas	10
02	Vistoria de Veículo de 4 Rodas Até 9 Lugares	15
03	Vistoria de Veículo Acima de 3,5 ton	15
04	Vistoria de Veículo de Passageiro com Capacidade (Lotação Acima de 9 Lugares)	15
05	Deslocamento de Técnico p/ Vistoria, por Veículo (Até de 5km)	50
06	Deslocamento de Técnico p/ Vistoria, por Veículo (Acima de 5km)	50 + 2/Km
07	Transferência de Permissão	47
08	Substituição de Veículo	15
09	Baixa de Veículo	15
10	Baixa de Permissão	15
11	2ª Via de Documento Expedido	15
12	Cadastro de Veículo Reserva	15
13	Cadastro de Condutor Auxiliar	15
14	Alvará de Veículo - Táxi	75
15	Alvará de Veículo - Moto Táxi	50
16	Alvará de Veículo - Transporte Até 3,5 ton / Utilitários	80
17	Alvará de Veículo - Transporte Acima de 3,5 ton	120
18	Alvará de Veículo - Transporte de Passageiro com Capacidade (Até 9 Lugares)	120
19	Alvará de Veículo - Transporte Coletivo de Passageiro Urbano, Capac. (Acima 9 Lugares)	135
20	Alvará de Veículo - Transporte Coletivo de Passageiro Intramunicipal, Capac. (Acima 9 Lugares)	135
21	Alvará de Veículo - Viagem Especial	15
22	Alvará - Outros Veículos	100
23	Acréscimo Por Atraso no Alvará Anual (Até 30 Dias da Data do Vencimento)	3
24	Acréscimo Por Atraso no Alvará Anual (De 31 a 60 Dias da Data do Vencimento)	6
25	Acréscimo Por Atraso no Alvará Anual (De 61 a 90 Dias da Data do Vencimento)	9
26	Acréscimo Por Atraso no Alvará Anual (Acima de 90 Dias da Data do Vencimento)	12
27	Carreatas - Sem Apoio de Batedores (Agentes de fiscalização)	50
28	Carreatas - Com Apoio de Batedores (Agentes de fiscalização)	100
29	Passeatas - Sem Apoio de Batedores (Agentes de fiscalização)	50
30	Passeatas - Com Apoio de Batedores (Agentes de fiscalização)	100
31	Blitz Particulares Diversas	150
32	Expedição de Laudo Técnico BOAT (Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito)	80



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Alenquer  
Poder Executivo  
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

33	Interdição de Via s/ Material do DTA - Parte da via	42
34	Interdição de Via c/ Material do DTA - Parte da via	75
35	Interdição de Via s/ Material do DTA - Por Quarteirão	68
36	Interdição de Via c/ Material do DTA - Por Quarteirão	100
37	Interdição de Via - Apoio de Fiscais	200

#####

Camara Municipal de Alenquer  
Poder Executivo  
Rua ...  
Alenquer - PA

Camara Municipal de Alenquer  
Poder Executivo  
Rua ...  
Alenquer - PA





## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alenquer,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de lei tem por objetivo a criação das taxas cobradas em função do exercício do poder de polícia e da prestação de serviços públicos de competência do Departamento Municipal de Trânsito do Município de Alenquer – DTA.

A propositura de tal norma facilmente se justifica diante da ausência de legislação municipal que ampare a cobrança de taxas destinadas a remunerar a prestação de serviços públicos relativos à segurança do trânsito local, visto que, nos últimos anos, tem se verificado um significativo aumento da frota de veículo em Alenquer e a conseqüente demanda por serviços dessa natureza sem a devida contraprestação pecuniária, contribuindo-se, assim, para aumentar o prejuízo do erário.

Entendemos que a aprovação da presente proposta representa um importante avanço para a melhoria do trânsito de nossa cidade, visto que a arrecadação dessas receitas tributárias possibilitará a otimização das ações de controle do tráfego em prol dos cidadãos alenquerenses.

Essas, Senhores Vereadores, são as razões que me levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei a essa Casa Legislativa, solicitando-se urgência em sua apreciação.

  
**JURACI ESTEVAM DE SOUSA**  
Prefeito Municipal de Alenquer

*[Faint official stamp and signature of the Mayor are visible in the background.]*